



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº 12/2017.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI** e a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, referente a contratação de serviços de seguro de veículos da frota municipal.

Aos vinte e tres dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 061.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, localizada na Avenida Rio Branco, nº 1489, complemento Rua Guainases, nº1238, bairro Campos Eliseos, CEP: 01.205-001, cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelos Sr. Rafael Paes Monteiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 119052, inscrito no CPF/MF: 173.056.161-68, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de seguro de veículos da frota da Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme Anexo I – Relação de Veículos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO:

2.1. A contratada obriga-se a realizar o objeto deste contrato pelo valor global de R\$..... (.....), sendo entrada + 03 fixas de R\$..... (.....), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO:

3.1. O Prazo da prestação dos serviços de seguro será de 01 (um) ano, contados de 25 de maio de 2017, ou seja, início da vigência das apólices.

3.2. As apólices deverão ser entregues no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão realizados á vista e/ou dividido em 1+3 parcelas, após o empenho do documento fiscal.

4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

4.3. A critério único e exclusivo da prefeitura, e de acordo com a existência de recursos financeiros, poderá ser efetuada a antecipação de pagamento, desde que o referido objeto esteja cumprido.

4.4. No pagamento, fica a prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, nos termos do contido no Código Tributário do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

4.5. O pagamento realizado pela prefeitura não isentará a empresa das responsabilidades do edital nem implicará na aceitação provisória ou definitiva na prestação de serviços.

4.6. A não aceitação dos produtos implicará na suspensão imediata do pagamento.

CLÁUSULA 5ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

5.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

6.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

7.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade técnica dos serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 8ª - MULTAS E SANÇÕES:

8.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.

8.2. Pelo atraso ou insuficiência na prestação dos serviços, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.3. As empresas que não respeitarem as condições deste edital poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito se verificadas irregularidades nos bancos fornecidos;
- b) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

8.4. A parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver acrescidas dos honorários advocatícios na base de 10 % (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do presente



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as conseqüências contratuais e previstas em Lei.

9.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

9.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

9.2.2. O atraso injustificado na realização do referido objeto;

9.2.3. A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

9.2.4. A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

9.2.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

9.2.6. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 268

(02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 252

(02.07.00.15.452.0008.2037.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 243

(02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 234

(02.06.00.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 208

(02.06.00.08.243.0007.2033.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 175

(02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 147

(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 117

(02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 074

(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 037

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 021

CLÁUSULA 11 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

11.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 12 - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria dos Negócios Jurídicos; o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: secretaria@tanabi.sp.gov.br

Parágrafo Único: O Sr., portador do RG nº., fica designada como responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 13 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Objeto da presente Convite de Preços poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

13.2. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato a ser lavrado em conformidade com a proposta apresentada e nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, sob pena do direito de decair à contratação.

13.3. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da Legislação citada.

CLÁUSULA 14 - DOS DOCUMENTOS:

14.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº 12/2017 os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.

CLAUSULA 15 - CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 16 - FORO:

16.1 O Foro do presente Contrato é o da comarca de Tanabi, com renuncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Tanabi, 12 de maio de 2017.

Prefeitura do Município de Tanabi

Norair Cassiano da Silveira

Contratante

Testemunhas: